



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

LEI Nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a solução mais adequada, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de implementar ações voltadas à promoção da inclusão social, qualificação profissional e inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, mediante programa de aprendizagem profissional.

1.2. A aprendizagem profissional constitui importante política pública de proteção social e desenvolvimento humano, assegurando formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente e do jovem, nos termos da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1.3. A Administração Municipal necessita de suporte técnico especializado para operacionalização das atividades relacionadas ao programa de aprendizagem, incluindo recrutamento, seleção, capacitação, acompanhamento, gestão administrativa e supervisão dos aprendizes.

1.4. A ausência de estrutura técnica especializada pode comprometer a adequada execução do programa, prejudicando os objetivos sociais, educacionais e profissionais pretendidos pela política pública.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

1.5. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de entidade sem fins lucrativos especializada em assistência ao adolescente e educação profissional, com comprovada experiência na execução de programas de aprendizagem.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação encontra-se alinhada às ações institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo compatível com o planejamento administrativo municipal e com as políticas públicas voltadas à proteção da criança, do adolescente e do jovem.

2.2. Trata-se de contratação estratégica destinada ao fortalecimento das ações socioassistenciais e de inclusão produtiva.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Gerais

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à aprendizagem profissional.

3.2. Requisitos Técnicos

3.2.1. A entidade deverá possuir:

- ✓ natureza jurídica sem fins lucrativos;
- ✓ atuação institucional voltada à assistência ao adolescente e à educação profissional;
- ✓ comprovada experiência em programas de aprendizagem;
- ✓ regular funcionamento institucional.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

3.2.2. A entidade deverá possuir capacidade técnica para:

- ✓ recrutamento e seleção de aprendizes;
- ✓ acompanhamento pedagógico;
- ✓ capacitação técnico-profissional;
- ✓ supervisão administrativa;
- ✓ orientação socioeducativa;
- ✓ controle documental e trabalhista.

3.2.3. A execução deverá contemplar:

- ✓ integração do aprendiz ao mercado de trabalho;
- ✓ formação técnico-profissional;
- ✓ acompanhamento social e pedagógico;
- ✓ suporte administrativo às atividades do programa.

3.3. Requisitos Operacionais

3.3.1. Prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual;

3.3.2. Atendimento presencial e/ou remoto;

3.3.3. Disponibilidade técnica para suporte às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4. Requisitos de Gestão e Governança

3.4.1. Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

3.4.2. Fiscalização contratual por servidor designado;

3.4.3. Apresentação de relatórios periódicos de execução.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

4.1. A contratação será considerada como 01 (um) serviço técnico especializado contínuo.

4.2. O serviço será executado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado considerou:

- ✓ entidades sem fins lucrativos especializadas em aprendizagem profissional;
- ✓ instituições reconhecidas nacionalmente;
- ✓ experiências similares em outros órgãos públicos;
- ✓ capacidade técnica e operacional das entidades.

5.2. Observou-se que o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE possui ampla atuação nacional, experiência consolidada e reconhecida capacidade técnica na execução de programas de aprendizagem profissional.

5.3. A contratação direta apresenta-se adequada diante da natureza institucional da entidade e da hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6. 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 851.059,20 (oitocentos e cinquenta e um mil cinquenta e nove reais e vinte centavos)

6.2. A estimativa foi definida com base:

- ✓ na proposta apresentada;
- ✓ em contratações similares;
- ✓ na compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- ✓ na natureza continuada dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6.3. O valor mostra-se compatível com o princípio da economicidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de entidade sem fins lucrativos especializada em aprendizagem profissional, para desenvolvimento de ações voltadas à integração do aprendiz ao mercado de trabalho.

7.2. A execução abrangerá:

- ✓ recrutamento e seleção;
- ✓ capacitação técnico-profissional;
- ✓ acompanhamento pedagógico;
- ✓ gestão administrativa dos aprendizes;
- ✓ supervisão e monitoramento das atividades.

7.3. A solução contempla todo o ciclo de execução do programa de aprendizagem profissional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. O objeto não será parcelado, considerando a necessidade de integração operacional, pedagógica e administrativa das atividades.

8.2. O parcelamento comprometeria a uniformidade, eficiência e qualidade da execução do programa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 13.1. A contratação mostra-se necessária, adequada e viável.
- 13.2. A solução proposta atende ao interesse público, à finalidade social da política pública e aos princípios da Administração Pública.
- 13.3. Conclui-se pela viabilidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 07 de maio de 2026.


UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JUNIOR

Departamento de Compras


WESLLA TAMIRIS ANDRADE

Secretária Municipal de Assistência Social